

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93	n. 122	São Paulo	quinta-feira, 30 de junho de 1983
-------	--------	-----------	-----------------------------------

SEÇÃO I

ATOS NORMATIVOS E DE INTERESSE GERAL

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 3.764, DE 29 DE JUNHO DE 1983

Dá nova redação ao artigo 65 da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974, alterado pelo inciso XXII do artigo 1.º da Lei n.º 2.252, de 20 de dezembro de 1979

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 65 da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974, alterado pelo inciso XXII do artigo 1.º da Lei n.º 2.252, de 20 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 65 — Mediante intimação escrita, são obrigados a exhibir os impressos, os documentos e os livros relacionados com o imposto, a prestar informações solicitadas pelo fisco e a não embarçar a ação fiscalizadora:

I — as pessoas inscritas ou obrigadas à inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICM e todos os que tomarem parte nas operações sujeitas ao imposto;

II — os serventuários da Justiça;

III — os funcionários públicos e servidores do Estado, os servidores de empresas públicas, de sociedades cujo maior acionista seja o Estado, de sociedade de economia mista ou de fundações;

IV — as empresas de transportes e os proprietários de veículos em geral, empregados no transporte de mercaderia, por conta própria ou de terceiros, desde que façam do transporte profissão lucrativa;

V — os bancos, instituições financeiras, estabelecimentos de crédito em geral e as empresas seguradoras;

VI — os sindicatos, comissários e inventariantes;

VII — os leiloeiros, corretores, despachantes e liquidantes;

VIII — as companhias de armazéns gerais; e

IX — as empresas de administração de bens.

Parágrafo único — A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.”

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad,
Secretário da Fazenda

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de junho de 1983.

Esther Zinaty
Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.767, DE 29 DE JUNHO DE 1983

Veda a contratação de força de trabalho através de pessoas físicas ou de locadoras de serviços, para os serviços de carga e descarga e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É vedada aos órgãos da administração centralizada e da administração autárquica, bem como às fundações do Estado a contratação de mão-de-obra de terceiros, por intermédio de pessoas físicas ou de locadoras de serviços, para os serviços de carga e descarga, os quais somente poderão ser executados por trabalhadores avulsos, através do respectivo sindicato de classe.

Artigo 2.º — O representante da Fazenda do Estado junto às empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, e junto às empresas públicas providenciara, no prazo de 90 (noventa) dias, a necessária alteração dos seus estatutos sociais, para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Artigo 3.º — Não incidem na proibição constante desta lei as entidades que se situarem em localidades onde não existir sindicato representativo da categoria profissional.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias,
Secretário da Justiça

João Sayad,
Secretário da Fazenda

Almir Pazzianotto Pinto,
Secretário de Relações do Trabalho

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de junho de 1983.

Esther Zinaty
Diretor (Divisão — Nível II).

DECRETO N.º 21.020, DE 29 DE JUNHO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria de Informação e Comunicação, do Gabinete do Governador, a fim de possibilitar o desenvolvimento de suas atividades,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto ao Gabinete do Governador, um crédito suplementar de Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad,
Secretário da Fazenda

José Serra,
Secretário de Economia e Planejamento.

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 29 de junho de 1983.

Maria Angélica Galazzi,
Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Sumário

LEIS	Pág.
• Dando nova redação ao artigo 65, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974.....	1
• Vedando a contratação de força de trabalho através de pessoas físicas ou de locadoras de serviços, para os serviços de carga e descarga.....	1
DECRETOS	
• Dispondo sobre abertura de crédito suplementar.....	1
• Declarando imóveis de utilidade pública, para fins de desapropriação.....	3
• Autorizando a doação de sucata, de materiais usados e veículo.....	4
GABINETE DO GOVERNADOR	6
SECRETARIAS	
• Economia e Planejamento.....	7
• Justiça.....	7
• Promoção Social.....	7
• Segurança Pública.....	7
• Fazenda.....	7
• Agricultura e Abastecimento.....	14
• Educação.....	14
• Saúde.....	16
• Obras e do Meio Ambiente.....	18
• Transportes.....	18
• Administração.....	18
• Cultura.....	20
• Indústria e Tecnologia.....	20
• Esportes e Turismo.....	20
• Interior.....	20
• Negócios Metropolitanos.....	20
UNIVERSIDADES	
• Universidade de São Paulo.....	21
• Universidade Estadual de Campinas.....	21
• Universidade Estadual Paulista.....	21
MINISTERIO PUBLICO	21
TRIBUNAL DE CONTAS	23
EDITAIS	27
CONCURSOS	
• Serventes para o Instituto Biológico — Convocação.....	28
• Servidores para a DRE de Bauru — Convocação.....	28
• Bilheteiros para o Departamento Hidroviário — Convocação.....	29
• Servidores para o DER — Convocação.....	29
• Livre-Docência na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo — USP — Inscrições.....	30
• Livre-Docência no Instituto de Letras, História e Psicologia de Assis — UNESP — Inscrições.....	31
• Livre-Docência na Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias de Jaboticabal — UNESP — Inscrições.....	31
PODER LEGISLATIVO	
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	32
DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS	
• Câmara Municipal de São Paulo.....	59
• Tribunal de Contas do Município.....	65
• Prefeituras, Câmaras e Autarquias Municipais.....	67
BOLETIM FEDERAL	
• Tribunal Regional Eleitoral.....	68
• Ministérios e Órgãos Federais.....	72

TABELA 1

Suplementação	Cr\$
07 — GABINETE DO GOVERNADOR	
07.04 — SECRETARIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
3.1.2.0 — Material de Consumo	33.903.000
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	20.097.000
3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores	6.000.000
Subtotal	60.000.000
TOTAL	60.000.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Divulgação e Publicidade			
03.07.023.2.410	60.000.000	0	60.000.000
TOTAL	60.000.000	0	60.000.000

TABELA 2

Suplementação	Cr\$
07 — GABINETE DO GOVERNADOR	
Administração Direta	
07.04 — Secretaria de Informação e Comunicação	
TOTAL	60.000.000
2.º Quota	10.000.000
3.º Quota	25.000.000
4.º Quota	25.000.000

LEI N.º 1.819 DE 30-10-78

Disciplina, no âmbito do Estado, a aplicação e a concessão de medidas explicitadas na Lei Federal n.º 6.418, de 24 de maio de 1977, que alterou dispositivos do Código Penal, do Código de Processo Penal e da Lei das Contravenções Penais

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A

Rua da Mooca, 1921 — Fone 291-3344 (ramal 246) Agência Centro (Galeria Prestes Maia — Piso Anhangabau) — Fone 37-2380 Agência Junta Comercial — Rua Maria Antônia, 294 — Fone 256-7232

PREÇO DO EXEMPLAR Cr\$ 220,00

A INESP NÃO FORNECE PELO SISTEMA DE REEMBOLSO POSTAL